Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0305 / 2021 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 06 de Abril de 2021

APROVADA
EM 04/05/21
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ÀS COMISSÕES
PERMANENTES
EM 13/04/2021
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 0076/GOV/2021.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.:Ofício n°051/GAB/2021 Projeto de Lei Ordinária (Nilton Matozo Viana).

Em, 05 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2021, que dispõe sobre tempo mínimo de duração (10 minutos), nas consultas médicas realizadas nas unidades de saúde do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências – sob processo n°0152/2021.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, deve ser destacado que a matéria possui no artigo 30, inciso I da Constituição Federal (CRFB), o qual dispõe aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

O objetivo do referido projeto de Lei é a estipulação de período mínimo para as consultas médicas realizadas pelo SUS nas Unidades de Saúde do Município.

Registra-se que sendo o Município o ente federado ideal para a prestação e o desenvolvimento dos serviços e das ações de saúde, sua responsabilidade é evidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Desta forma, segundo o Conselho Federal de Medicina, a competência para a análise da duração da consulta é do referido profissional, não cabendo a nenhum órgão a determinação da duração.

Diante do exposto acima, conclui-se que o Projeto de Lei não atende aos requisitos básicos para sua validação, por ser tratar de matéria de exclusividade do Prefeito Municipal que não carece de autorização.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0305 / 2021 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 06 de Abril de 2021
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Ao
Exmo. Sr.
AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.